



INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

ASSUNTO: **Aprovação de Resolução que estabelece ações pedagógicas para as atividades extraclases e o estudo monitorado**

RELATORA: **Tiago Lima e Silva**

PARECER N. **051/CME/2018**

APROVADO EM **29/11/2018**

CÂMARA: **CEI**

PROCESSO N. **012/CME/2018**

## I – HISTÓRIO

O Processo nº 012/CME/2018 de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Manaus - SEMED/MAO, encaminha **Minuta de Resolução que trata do acompanhamento das atividades Extraclases e do estudo monitorado nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Manaus**, referente à Lei Municipal nº 2.243 de 15 de Setembro de 2017, com a finalidade de submeter a matéria à análise e aprovação deste Conselho Municipal de Educação de Manaus -CME/MAO.

Inicialmente a matéria foi analisada pela Assessoria Técnica com emissão de Relatório Técnico. Visando melhores esclarecimentos acerca dos procedimentos a serem adotados pela SEMED/MAO, relativo a operacionalização do programa nas unidades de ensino, a assessoria solicitou à equipe técnica responsável pela elaboração da minuta, o comparecimento ao CME/MAO, para apresentação e discussão da matéria.

Em de três de maio de 2018 assessores pedagógicos da SEMED e assessores técnicos do CME, reuniram-se para discutir e dirimir dúvidas sobre a proposta.

### **Da Análise e dos Fundamentos**

A solicitação da SEMED se pauta no estabelecimento de ações pedagógicas de monitoramento a serem implementadas nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, no que tange ao acompanhamento das atividades Extraclases, conforme a Lei Municipal nº 2.243 de 15 de setembro de 2017, que dispõe sobre o estímulo ao ensino-aprendizagem dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, com a finalidade de motivar o educando a estudar, organizar tarefas, testes, pesquisas, dentre outras estratégias de estudo.



As estratégias propostas no documento buscam alcançar as diretrizes estabelecidas na lei:

**Art. 2º** - São diretrizes do estudo monitorado:

- I. superação das desigualdades educacionais;
- II. melhoria da qualidade social da educação;
- III. promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- IV. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do educando; e
- V. valorização dos profissionais da educação.

Ainda em conformidade com a referida legislação as dificuldades apresentadas pelo alunado no processo ensino-aprendizagem serão objetos de estudos pedagógicos no âmbito do processo de monitoramento (Art. 1º, Parágrafo único).

Salienta-se ainda que, ao encaminhar esta minuta de Resolução, a SEMED, está atuando dentro de sua competência técnica, buscando garantir os direitos de aprendizagem dos estudantes, em cumprimento à Meta 2 e estratégias 2.10 e 2.13 do Plano Municipal de Educação d Manaus – PME/MAO, *in verbis*:

**META 2:** Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos noventa e cinco por cento dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

[...]

2.10 criar mecanismos, no âmbito das unidades de ensino, com apoio da Rede Municipal de Educação, para o incentivo de participação dos pais e responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio de estreitamento das relações entre as escolas e famílias;

[...]

2.13 oferecer, nas unidades de ensino da rede Pública Municipal de Ensino, a promoção de atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, estaduais e nacionais;

Portanto, em cumprimento à Lei Municipal nº 2.243, no alcance das diretrizes por esta estabelecidas, bem como da Meta 2 e respectivas estratégias do PME, a SEMED elaborou e encaminha Minuta de Resolução que trata do acompanhamento das atividades Extraclasses e do estudo monitorado nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Manaus, objetivando sua aprovação para operacionalização a partir do ano letivo de 2019.



Após análise do documento verificou-se que a elaboração da minuta de resolução teve por base os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9394/06 (estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN), Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 2.000/15 (Plano Municipal de Educação de Manaus – PME/MAO) e a Lei Municipal nº 2.243 de 2017, que dispõe sobre o estímulo ao ensino-aprendizagem dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

A Minuta de Resolução apresenta a seguinte composição:

- Objetividade do programa no estabelecimento de ações que visam incentivar o estudo em ambientes diferenciados, respeitando assim as dificuldades do estudante e a realidade de cada unidade de ensino;
- Definição das atividades Extraclases realizadas pelos estudantes: atividades educativas tratadas no âmbito da sala de aula; atividades realizadas em outros ambientes educativos no espaço escolar e atividades realizadas fora no ambiente escolar;
- Responsáveis pelo processo de acompanhamento e monitoramento das atividades Extraclases: registro no Diário de Classe pelo professor e monitoradas nos assessoramentos pedagógicos; monitoramento das atividades com recurso da ferramenta do Sistema de Assessoramento Pedagógico (SISAPE) pela SEMED e pelas Divisões Distritais Zonais – DDZ's; e
- Aplicabilidade do programa: motivar o educando a estudar, organizar suas tarefas e pesquisas, dentre outras estratégias de estudo.

## **II – PARECER**

Considerando a minuciosa e análise feita pela competente técnica deste CME/MAO, Rosilene de Souza Nascimento e que a Minuta de Resolução apresentada pela SEMED/MAO, a ser operacionalizada nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus a partir do ano letivo de 2019, visa o cumprimento do PME/MAO, Meta 2, estratégias 2.10 e 2.13 e no alcance das diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 2.243 de 15 de setembro de 2017, sou de **PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO da MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE TRATA DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES EXTRACLASSES E DO ESTUDO MONITORADO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MANAUS**, apresentada pela SEMED/MAO, por entender que esta encontra-se em consonância com a legislação de ensino vigente.



**III – VOTO DO RELATOR**

O Relator vota nos termos deste parecer.

Manaus, 29 de novembro de 2018

**TIAGO LIMA E SILVA**  
Conselheiro Relator



**IV – DECISÃO DA PLENÁRIA**

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus, reunida nesta data, decidiu por unanimidade, aprovar o voto do Relator.

**ANA CÁSSIA ALVES CAVALCANTE**  
Conselheira

**CLEBER DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Conselheiro

**DAVID LOPES NETO**  
Conselheiro

**FIRMINO ALVES CAMPELO**  
Conselheiro

**JOÃO VICTOR CASCAES BARROS**  
Conselheiro

**LEOCÁDIA NETA MORAES MEDEIROS**  
Conselheira

**PRISCILA VASQUES CASTRO DANTAS**  
Conselheira

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** em Manaus, 29 de novembro de 2018.

**MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS**  
Presidente do CME/Manaus